	9
	Ñ
	8
	Ξ
	世
	igo: 92D80CFD-096C17E0-A8AFB7D6-41B185
	ဖ်
	Ö
	3
	Ï
3	8AFB7D(
023	β
Ø	17E0-A
\succeq	ш
21/0	7
ń	5
⊏	ŏ
em	<u>ത</u>
0	ਪ੍ਰ
\simeq	ü
=	뚱
٣	ŏ
Ē	8
PINHEIRO	吕
_	õ
ii.	
$\overline{\mathbf{r}}$	ŏ
CORR	ġ
0	Š,
\circ	õ
SSIS	4
2	Ĕ
õ	Ĕ
⋖	윷
0	.=
Ì	Φ
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	æ
$\overline{}$	ø
ō	ŏ
α	৺
æ	Þ.
둤	≥
Ĕ	ŏ
높	Ė
gital	ā
≘	ė.
0	ಭ
용	ď.
ğ	≒
Ë	š
SS	5
α	ŏ
ō	$\stackrel{\sim}{\sim}$
$\overline{}$	≌
¥	Ξ
ē	Φ
Ē	S:
⋈	0
ŏ	ď
Ö	Ñ
ф	e
Ś	S
ш	æ
	ë:
	ĭ
	ŝ
	Ę
	5
	ŏ
	ara c
	ਕ੍ਰ
	ட

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1428/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11754/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contaş Anual
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Valéria Pinto Soares (Ordenador de Despesa) e Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Luiz Antônio de Araújo Cruz OAB/AM 8611, Camila Montenegro Cruz OAB/AM 9531 e Rafael Reis Pereira OAB/AM 7219.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4401/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAÉ. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli (01/01/2021 a 01/08/2021), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Valéria Pinto Soares (02/08/2021 a 31/12/2021), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº	_				
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1428/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Srs. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli e Valéria Pinto Soares, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE que planeje melhor suas futuras ações observe e cumpra os prazos legais e regimentais e encaminhe a documentação exigida, assim como atenda às recomendações do Relatório Técnico e Parecer Ministerial nos autos e do presente Relatório-Voto, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral